



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

Parecer: 044/2024

Competência Legislativa Municipal.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024 “**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

Data de tramitação inicial:

O processo em epígrafe, **Protocolo: 920/2024 Data Entrada: 17 de junho de 2024**, está expresso em três (03) Artigos, é de autoria do LEGISLATIVO MUNICIPAL “**DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais tramitação: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter ORDINARIO**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder LEGISLATIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

c) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.



d) Mérito: A presente propositura legislativa vem atender o que determina o Regimento Interno, Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal. Conforme se infere do texto constitucional, é dever do Poder Legislativo a fiscalização das contas públicas, mediante o auxílio do Tribunal de Contas. Assim, após emissão de parecer favorável daquele órgão, bem como das Comissões de Orçamento, Finanças e Contabilidade e de Justiça e Redação, vimos apresentar o presente para apreciação em plenário.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto da Presidente **Kelly Baratela** do Relator **Bruno Rezende Monteiro** e do membro **Aparecido Siqueira**, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2024, DE 29 DE JULHO DE 2024, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 09 de agosto de 2024.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0835-2683-EC8A-2EED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KELLY PATRICIA BARATELA (CPF 300.XXX.XXX-83) em 09/08/2024 13:45:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ APARECIDO SIQUEIRA (CPF 158.XXX.XXX-60) em 09/08/2024 20:57:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ BRUNO REZENDE MONTEIRO (CPF 352.XXX.XXX-79) em 12/08/2024 07:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtaruma.1doc.com.br/verificacao/0835-2683-EC8A-2EED>